



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone | 44 | 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024

Altera o artigo 35, *caput* e o parágrafo 6º, todos da Lei Complementar n.º 003/2011 de 21.12.2011, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Terra Boa, e dá outras providências.

Artigo 1º - O artigo 35, *caput*, e o seu parágrafo 6º, da Lei Complementar n.º 003/2011, de 21 de Dezembro de 2011, passarão a contar com as seguintes redações:

Artigo 35 – A Zona de Uso Misto 1 – ZUM1, a Zona de Uso Misto 2 – ZUM2-RESIDENCIAL/ZUM2-A e Zona de Uso Institucional, possuirão lotes no tamanho mínimo de 125,00 m2 e testada mínima de 6,00 metros, permitindo uma maior verticalização (até 3 pavimentos). Para Parcelamento de Solo Urbano (Loteamento não incluso em área de ZEIS), deverá ser obedecida a área mínima de 250,00 m2 e testada mínima de 10,00 metros. Para lotes de esquina em parcelamento de solo urbano, este deverá possuir 30% (trinta por cento) de acréscimo na área de 250,00 m2, totalizando 325,00 m2, e no caso de subdivisão de 125,00 m2, com acréscimo de 20% (vinte por cento), totalizando 150,00 m2, havendo neste último tolerância de 5% (cinco por cento) no percentual exigido. (NR)

(...)

§6º - Fica permitida a subdivisão dos lotes com área mínima de 125,00 m2 e 5 metros de testada, para os loteamentos aprovados até a data da alteração da presente lei. Nos lotes de esquina deverá ser considerado acréscimo de 20% (vinte por cento) na área com tolerância de 5% (cinco por cento).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone | 44 | 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Boa – Paraná, 20 de março de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone | 44 | 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

MENSAGEM

Terra Boa – Paraná, 20 de março de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Estamos remetendo a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2024, que altera o artigo 35, *caput* e o parágrafo 6º, da Lei Complementar n.º 003/2011 de 21.12.2011, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Terra Boa.

Com efeito, o presente Projeto de Lei visa regularizar a subdivisão de imóveis já alienados anteriormente com testadas inferiores a 12 metros, permitindo assim a regularização junto a Prefeitura, o que possibilitará o lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e a legalização/escrituração da área subdivida, uma vez que há a incidência de inúmeros contribuintes ocupando um mesmo lote de terras em situação irregular.

Por outro lado, inclui-se a Zona de Uso Misto 1 – ZUM-1, junto ao artigo 35, posto o equívoco quando da elaboração da Lei Complementar n.º 04/2021, uma vez que apenas foi mencionado as Zonas de Uso Misto 2 – ZUM-2 e Zona de Uso Institucional, quando o correto seria a sua inclusão desde àquela oportunidade.

Insta observar, que a proposta de alteração foi devidamente submetida ao crivo e aprovada por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), em sessão realizada no dia 11/03/2024, *vide* Ata (doc. anexo), estando assim de acordo com o previsto no artigo 89 e parágrafo único da Lei Complementar n.º 001/2011 que institui o Plano Diretor.

Deste modo, esperando a aprovação do projeto pela unanimidade dos Ilustres Vereadores que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos os nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do
Município